

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2019

Apensados: PL nº 67/2020 e PL nº 2.404/2023

Confere o título de "Capital Nacional do Basquete" à cidade de Franca, no Estado de São Paulo.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere o título de **Capital Nacional do Basquete** à cidade de Franca, no Estado de São Paulo.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou: *“Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.692/2017, de autoria do ex-deputado federal Adérmis Marini. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:*

“Uma cidade movida pela paixão ao basquete. É assim Franca, cidade de mais de 300 mil habitantes, situada no nordeste do estado de São Paulo, a 400 km da capital. Temos um povo que respira basquete, entende de basquete, suas regras, jogadas, jogadores, características de cada um. Sabe opinar e reclamar, sugerir e aplaudir. Sabe torcer, perder e vencer. É uma cidade diferente das demais. Em qualquer lugar que se vá: nos bares, nos restaurantes, nas escolas, nas ruas, nas praças – todos se envolvem com o basquete. Nas ruas, há centenas de tabelas espalhadas, que variam desde modelos sofisticados até as domésticas, sem falar nas lixeiras em forma de tabela com aro. Quando alguém joga um papel, não está contribuindo apenas para a limpeza da cidade, mas também marca seu ponto, sua cesta...”



Em apenso, encontram-se as seguintes proposições análogas:

-PL nº 67/2020, de autoria do Deputado ALEXANDRE FROTA; e

-PL nº 2.404/2023, de autoria do Deputado DAVID SOARES.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, os projetos receberam parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas aos projetos, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

Após mudança na relatoria, os projetos ainda aguardam parecer neste órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CCULT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob comento.



Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições.

Quanto à técnica legislativa e à redação, sem objeções a fazer quanto aos 2 projetos mais antigos. No tocante ao PL nº 2.404/23, o substitutivo/CCULT sana o problema de técnica legislativa (cláusula de revogação genérica).

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nº 127, de 2019, 67/2020 e 2.404/2023, na *forma do substitutivo/CCULT*.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

